



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 84/2022

Institui a Comissão de Regimento Interno na Justiça do Trabalho da 24ª Região - CRI e dá outras providências.

PROAD 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO que nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, artigo 218, § 1º, as propostas de alteração regimental apenas serão discutidas pelo Tribunal Pleno após o parecer da Comissão de Regimento Interno. Em caso de comprovada urgência e desde que a Comissão a admita para deliberação e se encontre habilitada a emitir parecer no ato, a proposta poderá ser objeto de apreciação na mesma sessão em que tenha sido apresentada.

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

DECIDIU, por unanimidade, instituir a Comissão de Regimento Interno, nos seguintes termos:



CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Regimento Interno na Justiça do Trabalho da 24ª Região - CRI.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CRI será composta por 3 (três) Desembargadores, indicados pelo Tribunal Pleno.

§ 1º O coordenador da comissão será indicado pelo Tribunal Pleno.

§ 2º Os membros a que se referem o *caput* deste artigo serão nomeados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da administração eleita.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à CRI apresentar, ao Tribunal Pleno, propostas de alteração regimental quando necessárias.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Secretaria Judiciária realizará a gestão administrativa da CRI e cuidará dos aspectos relativos à sua organização, transparência e comunicação.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º A CRI se reunirá anualmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem a cada membro da comissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.



CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, os prazos fixados e o(s) destinatário(s) a quem serão informados os resultados; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas e as deliberações da CRI de interesse geral serão divulgadas na página eletrônica do TRT da 24ª Região.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para se instalar reunião da comissão, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente seu coordenador ou suplente.

Art. 8º As deliberações da comissão serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O coordenador da comissão será o relator das propostas de alteração regimental perante o Tribunal Pleno.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador da CRI, submetendo-os, se necessário, à apreciação do Tribunal Pleno.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições contrárias a este ato normativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região